

## Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de julho de 2019

**Data, Hora e Local:** A reunião foi realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2019, às 10h00, na sede social da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("TAESA" ou "Companhia"), na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro-RJ. **Presenças e Convocação:** Conforme previsão do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a reunião foi regularmente instalada, tendo a participação dos Conselheiros José Maria Rabelo, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Daniel Faria Costa, Paulo Mota Henriques, José João Abdalla Filho, Carlos da Costa Parcias Junior, François Moreau, Bernardo Vargas Gibsons, César Augusto Ramirez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presentes, também, os Diretores da Companhia, Srs. Raul Lycurgo Leite, Marcus Pereira Auelio, Marco Antônio Resende Faria e José Aloise Ragnone Filho e, pela área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Rabelo, presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidou a mim, Srta. Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário. **Ordem do Dia:** (1) Aumento de capital na empresa Interligação Elétrica Aimoreis S.A. ("Aimoreis") e respectiva orientação de voto necessária; (2) Aumento de capital na empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. ("Paraguaçu") e respectiva orientação de voto necessária; e (3) 7ª emissão de debêntures da TAESA. **Deliberações Tomadas:** Indagados sobre eventual conflito de interesse com os temas da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Na sequência, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade: (1) Declarar, por unanimidade, o voto favorável na Assembleia Geral Extraordinária da Aimoreis a ser convocada para deliberar sobre aumentos de capital na empresa, para até R\$374.400.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), sendo este o capital autorizado total que deverá ser ponderado pela participação de 50% da TAESA em Aimoreis, com a respectiva emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas, em espécie, na forma dos Boletins de Subscrição, resultantes do valor do patrimônio líquido da ação, a ser calculado em cada ato de aumento de capital, respeitando o artigo 170, §1, inciso II, da Lei 6.404/1976, com a respectiva adequação do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social de Aimoreis, ficando a Diretoria autorizada a realizar os aportes de capital correspondentes à participação da TAESA em conformidade com os dados apresentados no material de apoio, que ficará arquivado na sede da Companhia; (2) Declararam, por unanimidade, o voto favorável na Assembleia Geral Extraordinária da Paraguaçu a ser convocada para deliberar sobre o aumento de capital na empresa, para até R\$554.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões de reais), sendo este o capital autorizado total que deverá ser ponderado pela participação de 50% da TAESA em Paraguaçu, com a respectiva emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas, em espécie, na forma dos Boletins de Subscrição, resultantes do valor do patrimônio líquido da ação, a ser calculado em cada ato de aumento de capital, respeitando o artigo 170, §1, inciso II, da Lei 6.404/1976, com a respectiva adequação do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social de Paraguaçu, ficando a Diretoria autorizada a realizar os aportes de capital correspondentes à participação da TAESA em conformidade com os dados apresentados no material de apoio, que ficará arquivado na sede da Companhia; (3) (a) Aprovar a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures"), a serem ofertadas publicamente, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), com as seguintes características: (a) **Quantidade e Valor Nominal Unitário** - Emissão de inicialmente 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures Adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, abaixo definido ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta; (b) **Valor Total da Emissão** - na Data de Emissão, o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais; (c) **Destinação dos Recursos** - Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, do Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da colocação de Debêntures serão utilizados exclusivamente para os projetos enquadrados como prioritários, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 86, de 1º de abril de 2019, nº 299, de 11 de outubro de 2017 e nº 300, de 11 de outubro de 2017, respectivamente; (d) **Remuneração - Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado a serem descritas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), que deverão corresponder a maior taxa, no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, entre (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2045, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Integralização") ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (e) **Pagamento da Remuneração** - sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo certo que o primeiro pagamento da Remuneração ocorrerá a partir do 6º ano contado da Data de Emissão (exclusive), conforme prazos e data a serem previstos na Escritura de Emissão; (f) **Amortização** - sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado nas datas previstas na Escritura de Emissão; (g) **Amortização Antecipada Extraordinária** - as Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária; (h) **Resgate Antecipado Facultativo** - não haverá a possibilidade de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures; (i) **Prazo de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e aquisição facultativa das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (j) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, conforme termos e procedimentos a serem descritos na Escritura da Emissão, ficando a Companhia obrigada a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; (k) **Registro para Distribuição e Negociação** - as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") - Segmento CETIP UTM. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTM. (l) **Data de Emissão** - a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura da Emissão ("Data de Emissão"); (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição** - as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Adicionais que, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação); (n) **Forma de Subscrição e Integralização** - As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTM, observado o plano de Distribuição da Oferta. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo que o ágio ou deságio, se aplicado, será o mesmo para todas as Debêntures ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização; (o) **Convertibilidade** - As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (p) **Espécie** - As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia, e, assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; e (q) **Demais Características da Emissão:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. (B) Autorizar a Diretoria da Companhia a negociar os instrumentos contratuais e a praticar todos os atos necessários à formalização da Emissão, inclusive, sem limitação, (a) a contratação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a atuar no mercado de capitais para estruturação, coordenação e distribuição das Debêntures ("Coordenadores"); (b) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, em relação aos quais poderá negociar as respectivas prestações de serviço e assinar os respectivos contratos ("Prestadores de Serviços"); e (c) a negociação e celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Escritura de Emissão"), bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Contrato de Distribuição"), e a prática de todos os demais atos ou celebração de quaisquer outros contratos, necessários à realização da Emissão e da Oferta. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião (a.a.) Secretária: Bárbara da Cunha Xavier. Conselheiros: José Maria Rabelo, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Daniel Faria Costa, Paulo Mota Henriques, José João Abdalla Filho, Carlos da Costa Parcias Junior, François Moreau, Bernardo Vargas Gibsons, César Augusto Ramirez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019. Bárbara da Cunha Xavier - Secretária. Jucejra em 12/08/2019 sob o nº 3719091. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.